



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província do Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Acção Social do Tchumene 1.

Associação Moçambique – Guizhou.

Ap – Consultoria & Investimentos, Limitada.

Avalan Investment, Limitada.

B&T Construção Engenharia, Limitada.

Beirtrade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.

CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Associados – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chamaune Multi Service, Limitada.

Cnodc Mozambique, Limitada.

Construções Mulamuli, Limitada.

D&B Serviços, Limitada.

Degla, Limitada.

Escola de Formação Garçons do Millennium e Prestação de Serviços, Limitada.

Fenix Construction Services, Limitada.

Gostoso, Limitada.

Grupo Mimmos, Limitada.

Gurkha Lounge, Limitada.

HGF, Limitada.

IC. Connection Service, Limitada.

Invent – Gestão de Eventos, S.A.

Lam – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

Leolindo, Limitada.

Luxoils, Limitada.

M.M Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhaderuma Industrias, Limitada.

OJ Pimenta Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pushti Import e Export, Limitada.

Rcal – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada.

Ribáuê Transporte e Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sembe Investimentos, Limitada.

Simarta, Limitada.

Terselândia, Limitada.

Thulays Limitada.

True Solution, Limitada.

Wartsila Moçambique, Limitada.

Zimpeto Imobiliária, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambique – Guizhou, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem e escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambique – Guizhou.

Governo da Cidade de Maputo, 21 de Maio de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHIO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Acção Social do Tchumene 1, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestas termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Acção Social do Tchumene 1.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 19 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambique – Guizhou

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambique - Guizhou, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- Reforçar as relações entre os membros desenvolvendo o espírito de amor, amizade, de solidariedade e de fraternidade;
- Defender os interesses dos membros na luta contra a pobreza para o bem-estar;
- Encorajar e desenvolver as actividades humanitárias em benefício dos membros em particular e da sociedade em geral;
- Promover actividades socioculturais e económicas;
- Estabelecer relações de amizade com outras associações nacionais e estrangeiras;
- Reforçar as relações de amizade e solidariedade entre os membros e a população local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores. Todas as pessoas que tenham subscrito

o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

- Membros efectivos. As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

- Membros honorários. As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Moçambique - Guizhou:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;

- Participar na realização de todas as actividades;
- Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação Moçambique - Guizhou:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da Associação Moçambique - Guizhou;

- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a Associação Moçambique - Guizhou;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da associação;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário-Geral

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas à favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omissio, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Acção Social do Tchumene 1

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Acção Social do Tchumene 1, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Associação de Acção Social do Tchumene 1 é uma associação de natureza social, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação de Acção Social do Tchumene 1 é uma associação de âmbito local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação de Acção Social do Tchumene 1 tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- a) Prática de actividade de acção e apoio social;
- b) Promoção de actividades culturais.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação de Acção Social do Tchumene 1 tem a sua sede na Matola, no bairro da Matola Gare (Tchumene I), rua do Parcela n.º 3.379, Talhão n.º 258, na Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Missão, visão e valores)

Um) A Associação de Acção Social do Tchumene 1 tem como missão estimular e incentivar a prática da caridade e do apoio aos necessitados.

Dois) A visão da Associação de Acção Social do Tchumene 1 é contribuir para uma sociedade de justiça social e de solidariedade entre os homens.

Três) São valores da Associação de Acção Social do Tchumene 1, o amor, o respeito, a moral, a dignidade, a integridade, a igualdade e justiça.

ARTIGO SEXTO

(Relações com outras organizações)

Para efeitos do objecto definido no artigo 2, a Associação de Acção Social do Tchumene 1 pode integrar ou estabelecer parcerias

com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da Associação de Acção Social do Tchumene 1, as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade e personalidade jurídica, que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros entram no pleno gozo dos seus direitos de associado após aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da jóia e da primeira quota.

Três) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários:

- a) Membros fundadores são todos os subscritores no acto da constituição da Associação de Acção Social do Tchumene 1, sendo que, em caso de falecimento de um membro fundador, assumirá essa qualidade, com todos os direitos inerentes, o filho mais velho do falecido;
- b) Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da Associação de Acção Social do Tchumene 1; e
- c) Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da Associação de Acção Social do Tchumene 1 ou para os fins por estes propostos, cuja qualidade é atribuída por Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros da Associação de Acção Social do Tchumene 1 têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- b) Exercer o direito de voto, excepto se tratando-se de membros honorários, nos termos estabelecidos no artigo décimo nono dos presentes estatutos;
- c) Candidatar-se aos órgãos sociais, com excepção para os membros honorários;
- d) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da

Associação de Acção Social do Tchumene 1;

- e) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela Associação de Acção Social do Tchumene 1 para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação de Acção Social do Tchumene 1 têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota;
- b) Não manchar o nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades culturais da Associação de Acção Social do Tchumene 1, prestando assistência à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pela Associação de Acção Social do Tchumene 1;
- e) Exercer os cargos de Direcção para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela Associação de Acção Social do Tchumene 1, excepto se por comprovado motivo atendível;
- f) Respeitar as leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Medidas disciplinares)

Um) O incumprimento dos deveres definidos nestes estatutos, ou em quaisquer regulamentos que venham a ser implementados por órgão competente da Associação de Acção Social do Tchumene 1, dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) As medidas disciplinares não serão aplicadas sem que seja observado o direito de defesa nos termos do procedimento disciplinar definido nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Procedimento disciplinar)

Um) Perante uma infracção aos estatutos ou aos regulamentos em vigor na Associação de Acção Social do Tchumene 1, a Direcção, ou

quem esta indicar, deve, no prazo de 60 dias do seu conhecimento, lavrar uma nota de acusação descrevendo os factos de forma detalhada.

Dois) O membro arguido pode, querendo, responder no prazo de 20 dias, sendo que o silêncio será interpretado como confissão ou aceitação dos factos de que é acusado.

Três) A decisão final, proferida pela Direcção ou por quem esta indicar, será comunicada no prazo de 30 dias após o termo do prazo de resposta referido no número anterior.

Quatro) Não se conformando, o membro pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral imediata, sendo que os efeitos da medida de coacção ficarão suspensos até a deliberação do recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação de Acção Social do Tchumene 1:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos da Associação de Acção Social do Tchumene 1 é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições, não existindo limitação do número de mandatos.

Dois) Para que uma lista de membros aos órgãos sociais seja válida para concorrer às eleições deve ser submetida por, pelo menos, 3 (três) sócios fundadores, nos termos previstos no artigo 7, n.º 3, alínea a).

Três) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da Associação de Acção Social do Tchumene 1, os membros cessantes continuam em funções até a tomada de posse.

Quatro) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, pode a Direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em princípio nos primeiros sábados de Março e de Novembro de cada ano, excepto se por inconveniência, podendo ser alterado para outra data, devendo ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia por notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal de maior circulação com um mínimo de oito dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, reúne-se em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias)

Um) As assembleias gerais ordinárias têm como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos; e
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da mesa, pela Direcção ou por pelo menos um terço dos membros activos, por meio de aviso referido nos termos do número 2 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da jóia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da Associação de Acção Social do Tchumene 1, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da Direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir sobre a alienação do património da Associação de Acção Social do Tchumene 1 ou constituição de encargos;
- h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela Direcção;
- i) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Cada membro fundador terá direito a um conjunto de 10 (dez) votos, cabendo aos membros efectivos 1 (um) voto.

Três) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade será por maioria qualificada nos seguintes termos:

- a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50% + 1 dos membros activos, devendo estarem presentes, no mínimo, 50% dos membros fundadores;
- b) Deste quórum, a deliberação de alteração só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos votos.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de Gestão permanente da Associação de Acção Social do Tchumene 1, competindo, entre outras tarefas não exclusivas da assembleia geral:

- a) Representar a Associação de Acção Social do Tchumene 1 no dia-a-dia;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o plano de actividade e o orçamento e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os relatórios de actividades e contas e submetê-los à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;

- f) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar regulamentos;
- h) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que previstas nestes estatutos.
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos titulares)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação de Acção Social do Tchumene 1, em juízo e fora dele;
- b) Tomar decisões de gestão no dia-a-dia da associação, em conformidade com os presentes estatutos, planos, orçamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido;
- b) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir e responder pelas finanças da associação, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores;
- b) Assegurar que a gestão de valores e património da associação é feita de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão;
- b) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Executar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Substituir o vice-presidente ou o secretário, em caso de impedimento de um ou de outro;
- b) Realizar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação perante terceiros)

Um) A Associação de Acção Social do Tchumene 1 vincula-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e um outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, será necessária a assinatura do presidente ou do vice-presidente, juntamente com a assinatura do tesoureiro.

Três) Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se às vezes que foram necessárias, mediante convocação do seu presidente, para cumprir as funções que lhe são determinadas pelos presentes estatutos, e as decisões são tomadas seguindo-se o voto da maioria, quando estejam todos os membros presentes, ou prevalecendo o voto do presidente, quando haja empate.

CAPÍTULO IV

Das finanças

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação de Acção Social do Tchumene 1:

- a) Pagamentos provenientes da jóia e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela Associação de Acção Social do Tchumene 1.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Jóia e quotas)

Um) A jóia e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além da jóia e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da Associação de Acção Social do Tchumene 1 as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decide também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Dois) A mesma assembleia nomeia três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procedem do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação de Acção Social do Tchumene 1;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, é este doado a uma instituição de caridade ou de fim social.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor após a sua autorização pela entidade competente.

Maputo, Março de 2019

Avalan Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Junho de 2017, que o sócio da sociedade Avalan Investment, Limitada, com sede no distrito urbano 1, bairro de Ferroviário, quarteirão 78, n.º 349, cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100676877, Soares João Massingue, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, quota essa de que é titular na sociedade ao Cessionário Almiro Basílio Cumbe, segundo outorgante, solteiro, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 538, casa n.º 174, cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 114739571.

O sócio cessionário Almiro Cumbe decidiu transformar a sociedade por quotas em sociedade unipessoal (Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada) e aumentar o capital. Em consequência das operações feitas vai alterar o tipo de sociedade por quota para unipessoal e alteração do preâmbulo e dos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Almiro Basílio Cumbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012754682I, emitido aos 9 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 538, casa n.º 174, cidade de Maputo. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avalan Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito urbano 1, bairro

de Ferroviário, quarteirão 78, n.º 349, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas, consultoria, aquisição de bens e prestação de serviços nas áreas de construção civil em geral, incluindo a execução e fiscalização de obras e estudos de projectos de engenharia, imobiliária (compra e venda e arrendamento de imóveis), actividade de exploração mineral, venda de material de escritório, produtos alimentícios, catering, serviços informáticos, escola de condução, venda de viaturas, serviços de higiene e limpeza e avaliação de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de cem mil meticais correspondentes a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Almiro Basílio Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos da sociedade depende da decisão do único sócio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei vigente ou por decisão do sócio que será igualmente liquidatário.

O Técnico, *Ilegível*.

B&T Construção Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade B&T Construção Engenharia, Limitada com sede no Município da Matola, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100518414, deliberaram a cessão de quotas no valor de setenta e cinco mil meticais, que o sócio Elvies Jochua Chauque, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de mil e quinhentos meticais, para o sócio André Inácio Jamine e os restantes setenta e três mil meticais, que cedeu ao Francisco José de Carvalho Eusébio, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão e divisão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal, de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao Francisco José de Carvalho Eusébio;
- b) Uma com o valor nominal, de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente André Inácio Jamine.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Francisco José de Carvalho Eusébio, que desde já é nomeado administrador.

O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dela.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Beirtrade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e dois, do livro de notas para escrituras, número quinhentos e vinte, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão e unificação de quotas, alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões, cem mil e dois meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a zero ponto zero zero sete quatro dois cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Alexandre Gonçalves;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a zero ponto zero zero sete quatro dois cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa;
- c) Uma quota com o valor nominal dez milhões noventa e oito mil e quinhentos e dois meticais, correspondente a noventa e nove ponto noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Bio Technologies, Limitada.

Que em tudo o que mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Associados, Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 23 de Maio de 2019, a sociedade CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Associados, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100596504, procedeu alteração da sede social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração da sede social da sociedade da rua 1301 n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique para a rua José Craveirinha n.º 198, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Em consequência da alteração da sede social da sociedade, precedentemente feita, é alterado o número dois do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Craveirinha n.º 198, Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Três).....

Quatro).....

Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chamaune Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia dezanove de Junho de dois mil e nove, da sociedade Chamaune Multi Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Predial sob NUEL 100320630, deliberaram sobre o aumento do capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), passando a ser de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) da referida sociedade. Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas nomeadamente: Momed Amir Adamo, quarenta por cento; Danilo Adamo Chamaune quarenta por cento; Adamo Chamaune Selemene, vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Três) Não serão obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio, pode fazer a caixa suprimento à taxa de juros condições de reembolso fixada casuisticamente pela assembleia geral.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor às disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CNODC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada a Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101157261, uma entidade denominada CNODC Mozambique, Limitada.

CNODC Mozambique B.V., sociedade privada de responsabilidade limitada, constituída sob as leis holandesas, com sede em Strawinskylaan, 627, 1077 XX, Amsterdam, Holanda, representada neste acto por seu

membro do Conselho de Administração e procurador para este acto: senhor Wei Zhu, nacionalidade chinesa, natural de Nanjing, República Popular da China, nascido aos 17 de Julho de 1975, portador do Passaporte n.º PE1423208, emitido pela República Popular da China aos 20 de Dezembro de 2017, residente à Fred. Roeskestraat 92, A15, Amsterdão, Holanda;

CNODC Africa Services DMCC, sociedade constituída em Dubai Multi Commodities Center - DMCC sob as leis Emiratos, com sua sede na DMCC, Dubai, Emirados Árabes Unidos, devidamente representada pelo seu administrador. Zhihua Sun, na capacidade de representante legal e gerente, nacionalidade chinesa, administrador, Passaporte n.º PE1536909, emitido pela República Popular da China, em 19 de Julho de 2018, residente na Avenida Marginal, n.º 321, Condomínio Parco Kayakwanga, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CNODC Mozambique Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma, duração, sede e objecto

Um) A sociedade, será denominada CNODC Mozambique, Limitada (sociedade), e constituir-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede no endereço Avenida 24 de Julho, n.º 4, 8.º andar, bairro Polana, na cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique:

- a) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da administração;
- b) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prospector, explorar, produzir, explorar, refinar, compor, processar hidrocarbonetos;
- b) Fabricar produtos e subprodutos do petróleo, petróleo bruto, gás natural e outros hidrocarbonetos e quaisquer produtos deles derivados e armazenar, transportar, comprar, vender, transferir, exportar, distribuir, fornecer ou comercializar petróleo, petróleo bruto, gás natural e outros hidrocarbonetos e quaisquer produtos derivados;

- c) Realizar toda e qualquer actividade de natureza industrial, financeira ou comercial relacionada a petróleo, petróleo bruto, gás natural e outros hidrocarbonetos e quaisquer produtos deles derivados;
- d) Incorporar, participar de qualquer maneira, administrar, supervisionar negócios e empresas;
- e) Financiar negócios e empresas;
- f) Tomar empréstimos, emprestar e angariar fundos, incluindo a emissão de obrigações, notas promissórias ou outros valores mobiliários ou prova de endividamento, bem como celebrar acordos relacionados com as actividades acima mencionadas;
- g) Prestar assessoria e serviços a negócios e empresas com as quais a sociedade forma um grupo e a terceiros;
- h) Conceder garantias, obrigar a sociedade e penhorar seus activos por obrigações da sociedade, empresas do grupo e/ou terceiros;
- i) Adquirir, alienar, administrar e explorar propriedades registadas e itens de propriedade em geral;
- j) Negociar moedas, valores mobiliários e itens de propriedade em geral;
- k) Desenvolver e comercializar patentes, marcas, licenças, *know-how* e outros direitos de propriedade intelectual e industrial; e
- l) Realizar qualquer e todas as actividades de natureza industrial, financeira ou comercial, e fazer tudo o que estiver relacionado com elas ou possa ser propício a elas, tudo isso para ser interpretado no sentido mais amplo.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, deter participações em outras sociedades, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Seis) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como e com o mesmo objectivo, aceitar concessões, associações empresariais, consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação ou parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado neste ato é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrita e realizada pela CNODC Mozambique B.V.; e

- b) Uma quota no valor de 1.782.000,00MT (um milhão setecentos e oitenta e dois mil meticais), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrita e realizada pela CNODC Africa Services DMCC.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias de que ela necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Um) A transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, cabendo somente ao outro sócio o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, o outro sócio pode optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir da sociedade o sócio que incorra em justa causa. Para efeitos do número anterior, entende-se

por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada uma assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de e-mail com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja a sua ordem do dia.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por

outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) A cada 1,00MT (um metical) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto social da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) A outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

Oito) A sociedade nomeia os senhores Zhihua Sun, acima qualificado, e senhor Chunquan Xie, nacionalidade chinesa, nascido

em Shandong, República Popular da China, aos 28 de Fevereiro de 1974, portador do Passaporte n.º PE1476016, emitido pela República Popular da China aos 22 de Março de 2018, residente a Avenida Julius Nyerere, n.º 3504, Sommerschild, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique como seus administradores pelo período de 3 (três) anos. Fica o senhor Zhihua Sun também nomeado como gerente geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1.º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas e de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, que poderá ser desproporcional.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA NONA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação destes estatutos serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente pelos sócios.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas – CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada 1 (uma) das partes e o 3.º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Três) As dúvidas e omissões nos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Mulamuli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada a Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101156699, uma entidade denominada Construções Mulamuli, Limitada. João David Mabombo, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 1 de Junho de 1960, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100440146J, emitido em Maputo, aos 22 de Agosto de 2018, residente no bairro da Coop, rua B, n.º 235, rés-do-chão, flat 1; e

Dirceu David João Mabombo, casado com Domingas de Sousa Lourenço Lobo Mabombo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nascido aos 4 de Dezembro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102088123B, emitido em Maputo a 1 de Fevereiro de 2019, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 89.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Construções Mulamuli, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, bairro da Coop, rua B, n.º 235.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, mediante a deliberação dos sócios, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio João David Mabombo e uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% pertencente ao sócio Dirceu David João Mabombo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares e capital podendo, porém, os sócios conceder os suprimentos de que necessitem, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante a deliberação dos sócios adquirir quotas próprias a título oneroso, e ou por mera deliberação da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, fica a cargo do sócio João David Mabombo, nomeado pelo consenso dos sócios.

Dois) O administrador nomeado tem um mandato de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação dos sócios até ao final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos. A gerência submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano anterior e ainda a proposta de distribuição de lucros obedecendo a quota social de cada sócio.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme a deliberação dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela ordem de prioridade:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao montante em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) A amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimento e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordos e sujeitas a deliberação dos sócios;

- c) Outras prioridades aprovadas pelos sócios;
- d) Dividendo aos sócios conforme deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratado nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e de mais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

D&B Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada a Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101150860, uma entidade denominada D&B Serviços, Limitada.

Romildo Narciso Macie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Fevereiro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396259Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 10 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro do Maxaquene C; e

Quirite Paulo Pedro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 12 de Setembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132936P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 24 de Outubro de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social, duração e denominação)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de D&B Serviços, Limitada tem a sua sede no bairro do Chamanculo, quarteirão 13, flat 3, 2.º andar na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer e encerrar sucursais os qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), que corresponderá à soma de duas quotas assim distribuídas, pelos seguintes sócios:

- a) Romildo Narciso Macie, com 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Quirite Paulo Pedro, com 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração será composto por três administradores, sendo um presidente do conselho de administração, um administrador e um director executivo eleitos pela assembleia geral.

Três) O conselho fiscal será composto por órgãos eleitos pela assembleia geral e presidido pelo fórum dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleias geral reunir-se-á ordinariamente, uma por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que forem necessários.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax, com a antecedência mínima de 20 dias, que poderá ser reduzida para dez dias, em caso de se tratar de assembleia extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior; as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Romildo Narciso Macie e Quirite Paulo Pedro, bastando a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gestão diária será confiada a um director executivo eleito e nomeado em assembleia geral, com observância na alínea anterior.

Três) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, e designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá de prévio consentimento da sociedade e, deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em caso que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2019 — O Técnico, Ilegível

Escola de Formação Garçons do Millennium e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício do cartório, foi constituída entre: Sónia Gonçalves Cuna Feniase, Mário Almeida Janje e Leonor Maria Tui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola de Formação Garçons do Millennium e Prestação de Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola de Formação Garçons do Millennium e Prestação de Serviços, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social promover formações, refrescamento e treinamento de empregados da indústria hoteleira e turismo, ministrar cursos de formação profissional para candidatos a empregados para indústria hoteleira e turismo serventes de mesa (garçons), de limpeza, recepcionistas, barman, copeiros, mainatos, empregados de quartos, cozinheiros, pasteleiros e prestação de serviços técnico administrativos (consultoria em RH e contabilidade) e etc.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades secundárias ou conexas com actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e seguimento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens no valor de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de 34% pertencente à sócia Sónia Gonçalves Cuna Feniase, outra de 33% pertencente à Leonor Maria Tui, e outra de 33% pertencente a Mário Almeida Janje, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes e conforme os negócios sociais com observância das disposições da lei onze mil e novecentos e um.

Dois) Para efeitos de aumento de capital social poderão ser aplicados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementar

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo porém, os sócios fazerem os suprimentos de que ela carecer aos juros e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessação e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessação de quotas

Um) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade e aos restantes sócios em carta registada a sua pretensão de cedência indicando o nome do adquirente, o valor oferecido e as condições de pagamento a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usar o direito de preferência que lhe cabe.

Dois) Recebida a comunicação a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte dias a fim de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer um dos sócios querendo e dentro do prazo de oito dias, a assembleia geral pode comunicar a sociedade e aos restantes sócios que pretende usar o direito de preferência.

Quatro) Se mais de um sócio quiser fazer uso deste direito a gerência da sociedade ou qualquer dos sócios convocará os pretendentes para uma reunião, a fim de entre todos seja acordado a decisão de quota. Senão houver acordo, a quota alienada será entre eles dividida na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando tenha sido ordenada penhora, anualmente sobre uma quota ou quando por qualquer motivo deve proceder-se a sua arrematação judicial;
- Quando, por qualquer motivo a quota seja sujeita a outra providência judicial ou legal de qualquer natureza;
- Nos casos de morte, falência ou insolvência do sócio.

Dois) O preço de amortização será resultante do último balanço aprovado, podendo esse preço ser pago em prestações nos termos a acordar.

Três) Feita a aquisição de amortização pode a sociedade alienar a quota aos sócios na proporção das participações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A Escola de Formação Garçons do Millennium e Prestação de Serviços, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- Gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário, podendo os sócios representar-se por mandatários da sua escolha comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de convocação

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência por carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada reunião da assembleia geral, as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, consideravelmente válidas nestas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sua sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

A assembleia geral tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que seja presente ou representados os sócios que possuem pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou pacto social exija um quórum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência e representação

Um) Administração e gerência da sociedade, bem como as suas representações em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, sendo um gerente executivo e restantes nominais, a quem serão conferidos os mais amplos poderes de gerência.

Dois) É nomeada gerente executiva, a sócia Sónia Gonçalves Cuna Feniasse, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os sócios Leonor Maria Tui e Mário Almeida Janje são designados de gerentes nominais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração e regalias dos sócios

Um) Tanto a remuneração e regalias do gerente executivo, como as da gerente nominal são fixados por acordo unânime dos sócios,

dependendo os respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificados nos mesmos termos e condições.

Dois) Como princípio, a remuneração dos gerentes nominais será fixada em metade de remuneração que couber a gerente executivo.

Três) As remunerações acordadas, deverão constar e ficarem registadas no livro de actas da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente executivo, o qual em caso de ausência ou impedimento, pode delegar em todo ou parte dos seus poderes aos gerentes nominais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade do gerente efectivo

É proibido aos gerentes e procuradores, obrigarem a sociedade, em actos e contractos estranhos aos negócios, tais como letras, vales e outros actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam feitas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração dos mandatos dos gerentes

O mandato do gerente executivo é de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição de resultados

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela seguinte forma:

- a) Uma percentagem de cinco por centos, para o fundo de reserve legal;
- b) Uma percentagem de cinco por centos, para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e provisões.

Dois) O remanescente serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) As contas serão verificadas por um auditor.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode, quando assim o entender necessário, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ressalvando-se aos casos de falência ou insolvência dos sócios em que ficará ressalva guarda a sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhe convier, sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos, e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2014. — A Notária,
Ilegível.

**Fenix Construction Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100412241, onde estiveram presentes os sócios Consolidated Construction, Limited, titular de uma quota no valor nominal de quatro milhoes novecentos e cinquenta mil meticais (4.950.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social e Reinier Posthumus Meyjes, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, os senhores Alfredo Hebete Simbangane, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, residente na Vila Nova, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060802568623S de vinte e cinco de Janeiro, de dois mil e dezassete, Kurauone Ngirande, de nacionalidade zimbabweana, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN379903, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, emitido em Zimbabwe, Romão Lanicela Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 01883477C, de oito de Dezembro, de dois mil e onze, e Januário Ricardo Manhmanha, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00035423A de dezoito de Maio, de dois mil e quinze agindo em representação própria, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Consolidated Construction Limited, divide em cinco a sua quotas, sendo uma quota no valor nominal de quatro milhões e trezentos mil meticais (4.300.000,00MT), correspondente a oitenta e seis por cento (86%) do capital social, que reserva para si outra quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, que cede ao novo sócio Alfredo Hebet Simbangane; outra quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, que cede ao novo sócio Kurauone Ngirande, outra quota com valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social, que cede ao novo sócio Romão Lanicela Vilanculo e outra quota com valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, que cede ao novo sócio Januário Ricardo Manhmanha e o sócio Reinier Posthumus Meyjes, detentor de uma quota no capital social com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, cede a integralidade da sua quota ao novo sócio Januário Ricardo Manhmanha que unifica as quotas recebidas, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem haver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cinco quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e trezentos mil

meticais (4.300.000,00MT), correspondente a oitenta e seis por cento (86%) do capital social, pertencente à sócia Consolidated Construction, Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Hebet Simbangane;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Kurauone Ngirande;
- d) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social, pertencente ao sócio Romão Lanicela Vilanculo; e
- e) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social, pertencente ao sócio Januário Ricardo Manhmanha.

Dois) Mantém.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, nove de Maio de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Gostoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101070727, a sociedade Gostoso, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gostoso, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Take away;
- b) Catering;
- c) Ornamentação de eventos;
- d) Aluguer de equipamentos da cozinha e de som.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, pertencente ao sócio, Pascoal Américo Pascoal, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100307981B, emitido na Beira, aos 28 de Julho de 2015 e do NUIT n.º 707857761;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente à sócia Márcia de Fátima Bonifácio Rafael Macúacua, solteira, maior, natural da cidade da Beira, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100397977M, emitido na Beira aos 25 de Janeiro de 2016 e do NUIT 124894808.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio, Pascoal Américo Pascoal, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações. A sociedade se obriga com assinatura do administrador.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal judicial da cidade de Tete.

Está conforme.

Tete, 9 de Maio de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Grupo Mimmos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Grupo Mimmos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100598299, com sede social na Matola, rua União Africana, Parque dos Poetas, na província de Maputo, em assembleia geral da sociedade, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos, a cessão da totalidade das quotas tituladas pelos sócios, Kostandinos Pantazo Poulos à favor de Zani Arif Satar, e do sócio Dimitrios Pantazo Poulos à favor de Tahera Issufo Usman e consequentemente, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos, a alteração parcial dos estatutos na redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), correspondente a 86,7%, do capital social pertencente ao sócio Zani Arif Satar;
- b) Outra quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 13,3 % do capital social, pertencente à sócia Tahera Issufo Usman.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilgível.

Gurkha Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada a Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101108643, uma entidade denominada Gurkha Lounge, Limitada.

Thani Max Cabir, solteiro, maior, natural de Dar-Es-Salaam, Tanzania, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991338Q, de um de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua dos Cavalos número cento quarenta e quatro, sexto andar, no bairro Triunfo, na cidade de Maputo, que assina neste acto por si e em representação da sua filha menor Rubi Noir Cabir, natural de Ann Arbor Michigan, Estados Unidos de América, na nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104706817F, de vinte e três de Abril de dois mil e catorze em Maputo, residente na Praceta Caetano Viegas, número setenta, segundo andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gurkha Lounge, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, número três mil setecentos e trinta, Condomínio Polana Village, loja número seis, Fracção L Seis, bairro da Polana, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade sala de dança, pastelaria, bar, sack-bar, cervejaria, café e salão de chá, pizzaria, catering, restaurante e restaurantes típicos e salas de dança de segunda e terceira classe, pensões e pensões residenciais, hotéis e lodges, casas de hóspedes, quintas para fins turísticos, casas de campo, comércio por grosso e retalho, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação, marketing, procurment, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade pode ser gente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objecto da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades adversa da sua, desde que os sócios concordem e sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Thani Max Cabir, subscrive com a sua quota-parte de oitenta por cento do capital social, o que corresponde a oitenta mil meticais;
- b) A sócia Rubi Noir Cabir, subscrive com a sua quota-parte de vinte por cento do capital social, que corresponde a vinte mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reserva.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produziram efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando direito de preferência no caso de cessação de quotas e não requerendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão entre si, um que a todos representa. Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso da morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um- A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Thani Max Cabir ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por na, para a aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) cumprindo o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só dissolve-se nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

HGF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101152170, denominada

HGF, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafu-mo conservadora/notária superior, pelos sócios Yuan Weng e Haigu Lin, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social HGF, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Chiuba, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- Prospecção e exploração de minerais;
- Exploração e comercialização de recursos minerais;
- Processamento mineiro;
- Importação e exportação.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como crescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Yuan Weng; e
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Haigu Lin.

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio, Yuan Weng, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivos sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Maio, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

IC. Connection Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, IC. Connection Service, Limitada, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, com as folhas sessenta e seis e sessenta e oito do livro de notas número cinquenta e seis, do Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, pertencente aos socios, Custódio Eduardo Macandja e Isabel da Lúcia Massango Macandza constitui consigo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IC. Connection Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato e tem por objecto social: serigrafia, gráfica, fornecimento de material de escritório, mobiliário e mobiliário hospitalar, ar condicionado, material de construção, equipamentos de segurança e higiene no trabalho, projectos de arquitectura, construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e gerência)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas nomeadamente: oitenta por cento do capital social, correspondente a dezasseis mil meticais, para o sócio Custódio Eduardo Macandja; vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais, para o sócio Isabel da Lúcia Massango Macandza, ambos casados sob regime de comunhão geral de bens.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Custódio Eduardo Macandja, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO QUARTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ivent-Gestão de Eventos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, a Invent – Gestão de Eventos, S.A, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100388324, com sede na rua de Timor Leste, número cento e oito, cidade de Maputo, em Assembleia Geral Extraordinária, deliberou sobre a alteração da firma e ampliação do objecto social.

Em consequência, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sobre forma de sociedade anónima, adoptada a firma de Invent Global S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Impressão e actividades de serviços relacionados com a impressão;
- b) Preparação de impressão de produtos de média;
- c) Aluguer de equipamento de som, luz, áudio e vídeo e outras máquinas e equipamentos não especificados;
- d) Consultoria e estudos;
- e) Comunicação e *marketing*;
- f) Relações públicas institucionais;
- g) Produção de conteúdos e edição de suportes de comunicação, *design* de comunicação e de equipamentos;
- h) Outras actividades de consultoria científica, técnica e similares;
- i) Organização e gestão de eventos;
- j) *Merchandising*;
- k) Formação e *coaching*;
- l) Importação e exportação;
- m) Produção e promoção de eventos desportivos e culturais;
- n) Consultoria de comunicação, *marketing* e publicidade;
- o) Produção de espectáculos públicos e privados e actividades relacionadas;
- p) Empreendimento em negócios da área de jogos de fortuna e azar em casinos e não se limitando a, na sua máxima amplitude por lei permitida;
- q) Exploração e gestão de parques de diversão na máxima amplitude permitida por lei;
- r) Prestação de serviços de hotelaria e restauração;
- s) Exploração e gestão turística na sua máxima amplitude;
- t) Comércio a grosso e retalho no máximo de amplitude;
- u) Consultoria de comunicação, gestão, media, investimentos e prestação de serviços associados as áreas aqui referidas.

Maputo, 29 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Leolindo, Limitada

Certifico, que no dia 24 de Maio 2019, entre: Arlindo Jossias Sambo; Leonarda Edome Simbine Sambo; Igor Leolindo Sambo; Leolindo Kevin Sambo e Sheila da Osolina Edome Simbine Sonto foi constituída a sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101152847, com sede na sede na praia do Bilene, bairro Cimento, rua Primeiro de Maio, Conselho Autárquico da Praia do Bilene.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, divididos pelos sócios Arlindo Jossias Sambo, com o valor de trinta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, Leonarda Edome Simbine Sambo com o valor de vinte e dois mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital, Igor Leolindo Sambo com o valor de três mil meticais correspondente a cinco por cento do capital, Leolindo Kevin Sambo com o valor de três mil meticais correspondente a cinco por cento do capital e Sheila da Osolina Edome Simbine Sonto com o valor de mil e oitocentos meticais correspondente a três por cento do capital.

A sociedade tem como consultoria e prestação de serviços e comércio; a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo socio Arlindo Jossias Sambo, obrigando a em juízo e em juízo e fora dele pela assinatura do administrador e da sócia Leonarda Edome Simbine Sambo.

Está conforme.

Bilene, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Luxoils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101156176, uma entidade denominada Luxoils, Limitada, Limitada.

Yumna Momade Hanifo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481688C, emitido aos 8 de Setembro de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, válido até 8 de Setembro de 2020 e Natasha Sérgio, maior, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100616725C, emitido aos 8 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo e válido até 8 de Setembro de 2020, constituem uma sociedade por quotas denominada Luxoils, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Luxoils, Limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, entrocamento com a Avenida Joaquim Chissano, n.º 1141, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de combustíveis e derivados de petróleo.

- a) Constitui ainda objecto social o comércio geral de produtos alimentares, de uso comum, de higiene e limpeza, a exploração de lojas de conveniência, transporte de combustíveis, seus derivados e outras mercadorias; a importação e exportação; a prestação de serviços;
- b) A consignação e representação;
- c) A consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte rodoviário de mercadorias, transporte ferroviário, aéreo e marítimo;
- d) A intermediação;
- e) O agenciamento e comissões;
- f) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;
- g) Merchandising; a consultoria e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de publicidade e Marketing e prestação de serviços de consultoria na área de construção civil.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou

de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Yumna Momade Hanifo, detentora de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Natasha Sérgio, detentora de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por António Fernandes Sérgio, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100501980S, emitido aos 14 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo e válido até 14 de Novembro de 2017.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura simples do administrador já indicado, ora António Fernandes Sérgio, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100501980S, emitido aos 14 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 14 de Novembro de 2017.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no estado moçambicano.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

M.M Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101154203, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada M.M Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Miqueias Alberto Carlos Mocala, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 0301018520003, emitido aos 27 de Fevereiro de 2017, válido até 27 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente no bairro de Mutauanha, quarteirão n.º 5, UC. Muthita casa n.º 120, na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, Unidade comunal, Muthita, casa n.º 120, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações e serviços:

a) Prestação de serviços e bens;

- b) Venda de equipamento informático e acessórios;
- c) Venda de equipamento de comunicação e áudio visual;
- d) Venda de material e equipamento de construção;
- e) Venda de viaturas e acessórios;
- f) Venda de velocípedes com motor e sem motor;
- g) Venda de equipamentos hospitalar e fármacos;
- h) Venda de equipamento de energia solar;
- i) Fornecimento de alimentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20. 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miqueias Alberto Carlos Mocala.

Dois) O capital social, poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Miqueias Alberto Carlos Mocala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

- a) A sociedade unipessoal só se dissolve nos casos fixados por lei;
- b) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição, a sociedade continuará com o senhor Victor Alberto Carlos que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 28 Maio de 2019. — O Conser-
vador, *llegível*.

Nhaderuma Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dois, lavrada de folhas 31 a 32 do livro de notas para escrituras diversas número 671-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nhaderuma Indústrias, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos crescentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida do Trabalho número mil cento oitenta

e três, RIC, podendo a gerência quando o julgar conveniente deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício do comércio por grosso e retalho com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares:

- a) Indústrias metalúrgicas;
- b) Carpintaria, serralharia, pintura, pequenas reparações, electricidade e canalização;
- c) Prestação de serviços nas áreas de: Assessoria, consultoria, auditoria, agenciamento, *marketing*, contabilidade, agências de viagens, imobiliárias, salões de cabeleireiros e barbearias, fumigações e limpeza domiciliárias e empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades industriais e subsidiárias da principal desde que autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Obed Cantine Paulo Nhadevele;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Roberto Artur José Ruma Ruma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de tudo ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo qualquer dos sócios fazer suplementos do que a sociedade venha a carecer nos termos e nas condições dos juros

e reembolsos que a assembleia venha a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios nos termos da lei e dos estatutos. Porém, a divisão e cessão das quotas a terceiros bem como a sua separação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificadas as seguintes circunstâncias:

- a) No caso de quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão inicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação e insolvência ou falência de qualquer sócio por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação da amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral, por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamentos pela referida amortização.

ARTIGO NONO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo oitavo do presente estatuto quanto a amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balanço e contas de exercício de cada ano civil, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocados por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere, e acordem por escrito na referida deliberação a excepção das deliberações que impliquem a modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

Cinco) Se algum dos sócios for pessoa colectiva, far-se-á representar na sociedade por pessoa singular mediante simples carta dirigida a assembleia geral até quarenta e oito horas antes da data da realização desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por ambos, ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se estes pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser renumerada, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos sócios poderá delegar com consentimento do outro, e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço de contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que assembleia geral delibere serão divididos pelos sócios, na proporção das quotas sendo na mesma proporção suportando os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por ambos.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável às sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — A Técnica,
Ilegível.

OJ Pimenta Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146200 uma entidade denominada OJ Pimenta Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar de Jesus Pimenta Neto, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º YC812416, emitido aos 17 de Outubro de 2018 e válido até 16 de Outubro 2028.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OJ Pimenta Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Maputo, Moçambique que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria técnica em projectos de estruturação financeira, investimento social e em saúde e meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar de Jesus Pimenta Neto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Óscar de Jesus Pimenta Neto.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante

a assinatura do Óscar de Jesus Pimenta Neto com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Pushti Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove da sociedade Pushti Import e Export, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais, 100851334, deliberou a alteração dos artigos seguintes, dos estatutos da sociedade.

Ponto um. Deliberação nos termos do artigo quarto divisão do capital social em dois sócios sendo 75.000,00MT cada sócio.

Ponto dois. Deliberação nos termos do artigo décimo administração da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de (setenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Amisha Ramesh Chandra;
- b) Uma quota no valor de (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Milan Ramesh Chandra Devji.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Administração será exercida por Amisha Ramesh Chandra, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social,

designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores, Amisha Ramesh Chandra, administradora, e Milan Ramesh Chandra Devji, na qualidade de sócio.

Maputo, dez de Abril de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

RCAL – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, da Sociedade RCAL – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100292076, no dia 11 de Maio de 2012, sita no bairro da Polana Cimento, Avenida Amílcar Cabral n.º 525, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), reuniu-se em sessão ordinária a Assembleia Geral da sociedade no qual estiveram presentes os sócios Rui de Sousa Gabriel Chelene, com 95%, correspondente a 19.500,00MT, (dezanove mil e quinhentos meticais) e Fenias Ernesto Maússe, com 5%, correspondente a 500,00MT (quinhentos meticais), estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Desvinculação da sociedade do sócio Fenias Ernesto Maússe;

Dois) Cessão de quotas do sócio Fenias Ernesto Maússe;

Três) Mudança de denominação da sociedade;

Quatro) Aumento de capital social da sociedade.

Ponto um - O sócio Fenias Ernesto Maússe, pediu a palavra e informou a assembleia que pretende desvincular-se da sociedade com efeito a partir do dia 31 de Maio de 2019, tendo sido aceite por unanimidade.

Ponto dois - O sócio Fenias Ernesto Maússe, cede a sua quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social na totalidade para o sócio Rui de Sousa Gabriel Chelene, e dar seguimento aos objectivos da sociedade.

Ponto três - Os sócios explicaram no encontro que há necessidade de mudar a denominação RCAL – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada.

A proposta foi aceite por unanimidade. O cedente aparta-se da sociedade e em

consequência altera-se os artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação RCAL – Rui Chelene e Associados Despachantes Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente RC& Associados, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao único sócio Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, de trinta de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio único ou por capitalização.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ribáuè Transporte e Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Julho do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e sete, à folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número I – 33, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ribáuè Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Bilale Mussa, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Ribáuè, na cidade de Nacala – Porto, portador de Bilhete de Identidade, número zero três um sete zero um cinco zero um oito nove quatro C, emitido pela Direcção de Identificação

Civil de Nampula, aos dois de Novembro de dois mil e dezasseis, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ribáuè Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transportes e logística.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), corresponde à soma de uma quota do sócio Bilale Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando o sócio único, quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando no entanto o sócio fundador do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, preferindo a sociedade em primeiro lugar o sócio em segundo lugar.

Dois) Poderá ainda participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente constituída, podendo de igual modo gerir, alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Bilale Mussa, ou outra pessoa por ele nomeada legalmente.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste estatuto e no contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

É desde já nomeado administrador.

O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Julho de 2018. — A Técnica,
Maria Inês Joaquim da Costa.



Sembe Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101155633, uma entidade denominada Sembe Investimentos, Limitada.

Primeiro. Augusto Mundulai dos Santos moçambicano, natural de Quelimane, nascido aos vinte e nove de Abril de mil e novecentos e noventa e um, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100502647S, emitido aos vinte de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 110369891:

Segundo. Eurite Augusto Santos moçambicana, natural de Quelimane, nascida aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, solteira, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101414508B, emitido, aos catorze de Outubro de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 128696113.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sembe Investimentos, Limitada e tem a sua sede na rua da Igreja, bairro Central, n.º 4, rés-do-chão, Kampfumu, na cidade de Maputo. Sucursal na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere n.º 202, bairro Torrone Novo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações, nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 80,000.00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Mundulai dos Santos; e
- b) Uma quota no valor de 20,000.00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Eurite Augusto Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Augusto Mundulai dos Santos, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, avals e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço, o relatório da gestão e a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á à legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Simarta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, na sede da Simarta, Limitada, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100090961, no dia 3 de Outubro de 2006, reuniu-se em sessão ordinária a Assembleia Geral da sociedade no qual estiveram presente o sócio único, SOKPAR – Sociedade de Participações, Assessoria e Representações, S.A., neste acto representada pela senhora Maria Rozina Macomane, com poderes suficientes para o acto, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Cessão de quotas;
- ii) Nomeação de novos signatários das contas bancárias da sociedade.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que a SOKPAR – Sociedade de Participações, Assessoria e Representações,

S.A. resolveu ceder parte da sua quota que detém na sociedade Simarta, Limitada, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações à favor da Maria Rozina Macomane, passando esta a ser nova sócia da sociedade Simarta, Limitada, detendo uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a 0,5% do capital social desta sociedade, e em consequência desta cessão altera-se o artigo quarto do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio SOKPAR – Sociedade de Participações, Assessoria e Representações, S.A., correspondente a 99,5% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Rozina Macomane, correspondente a 0,5% do capital social.

Para o segundo ponto foi deliberado que as contas bancárias da sociedade passam a ser movimentadas pelas senhoras Letícia de Carvalho Guerra dos Santos Simão e Maria Rozina Macomane na qualidade de PCA, e administradora, mediante uma assinatura de qualquer um destes.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Terselândia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 101092801, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Terselândia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mumemo, distrito de Marracuene, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar e extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e venda de material de construção, eléctrico e de ferragem;
- b) Compras, venda e aluguer de bens mobiliários e imobiliários;
- c) Prestação de serviços de consultoria nas áreas tecnológicas e legal e de catering.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, adquirir participação financeira em outras sociedades ainda que de objecto social diferente desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil meticais, pertencente ao sócio Armando Francisco Munhequete correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente à sócia Arsénia Felicidade da Silva Munhequete, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente à sócia Patrícia da Silva Munhequete, correspondente a vinte e quatro por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Transmissão da quota

A quota não poderá no seu todo ou em parte ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, bem como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Armando Francisco Munhequete, o qual desde já, fica nomeado como director-geral da mesma, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou por qualquer sócio ou ainda por um empregado expressamente autorizado pela sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Thulays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101047970, uma entidade denominada Thulays, Limitada.

Domingos João Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no bairro Khongolote, quarteirão B, casa 74, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735957P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

João Domingos Langa, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão B, casa 74, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327570A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thulays, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Principal Grande Maputo, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou serviços que lhe for devidamente autorizado, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil

meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos João Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Domingos Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos João Langa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício social corresponde ao ano cívico e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

True Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100685523, uma entidade denominada True Solution, Limitada.

Orlando Elias Jamradas, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554024P, emitido aos 23 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Hilário Elias Jamradas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048824C, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços e venda, com dois sócios, que passa, a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de True Solution, Limitada, abreviadamente True Solution, Lda, tem a sua sede na rua da Igreja n.º 4, 647, Ferroviário, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de:

- a) Venda a retalho e a grosso;
- b) Importação & exportação;
- c) Consultoria.

ARTIGO QUARTO

O capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota com mesmo valor nominal, pertencente aos dois sócios:

- a) Orlando Elias Jamradas com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Hilário Elias Jamradas com 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O sócio pode exercer atividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 2/2013, de 2 de Agosto.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 2/2013, de 2 de Agosto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

True solution

Um) Os sócios têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Dois) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolveram;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestarem a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wartsila Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que: A sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada em conformidade com a Lei Moçambicana que regula as matérias de constituição e funcionamento das sociedades, com o NUEL 100338270, denominada Wartsila, Moçambique, Limitada, com o capital social de 2.500.000,00MT dividido em duas quotas

desiguais de 2.499.750,00MT e 250,00MT, respectivamente pertencentes aos sócios Wartsila South Africa (pty) Ltd e Wartsila Eastern Africa Ltd, sediada na Avenida Zedequias Manganhela número 267, Edifício Jat, IV, 7.º andar, transfere à sua sede, por deliberação tomada em sessão da Assembleia Geral de vinte e seis de Fevereiro de 2019, para bairro Central C, KPMG Auditores e Consultores S.A., Edifício HOLLARD, rua 1233, número 72/C, Caixa Postal 2451, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo.

Está conforme.

Matola, 31 de Maio de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Zimpeto Imobiliária, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de três dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Zimpeto Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100607565, ratificou-se a alteração da designação da sócia Delta International Mauritius Limited para Grit Services Limited, a alteração da sede social e do capital social, consubstanciando uma alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do preâmbulo, do número dois do artigo primeiro e do número um do artigo quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

Grit Services Limited, sociedade com sede nas Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais das Maurícias sob o n.º C115250C1/GBL, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido aos 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do Conselho de Administração, datada de 30 de Abril de 2015, que aqui se junta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zimpeto Imobiliária, Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro meticais (441,353,684.00MT), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e seis milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e vinte meticais (406,707,420.00MT), correspondente a noventa e dois vírgula quinze por cento (92,15%) do capital social, pertencente à Grit Services, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta meticais (12,578,580.00MT), correspondente a dois vírgula oitenta e cinco por cento (2,85%) do capital social, pertencente à DIF 1 Co Ltd; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro meticais (22,067,684,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à Commotor, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT